



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 3283 de 13/05/2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 6173, de 25 de setembro de 2024,

RESOLVE

Implementar a aceleração da progressão por capacitação para os servidores técnico-administrativos em educação da UFRGS, conforme disposto no Art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.286/2024, e na Minuta de Resolução elaborada pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (CNSC/PCCTAE), anexa à Nota Técnica nº 1/2025/CNS - MEC, tendo em vista o disposto no Termo de Acordo nº 11, de 27 de junho de 2024, que trata da reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Art. 1º A aceleração da progressão por capacitação consiste na mudança de padrão de vencimento mediante a obtenção de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado/ambiente organizacional, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e o cumprimento da carga horária mínima exigida, conforme o Anexo III-A da Lei nº 11.091/2005.

Art. 2º Como regra de transição, para fins de cumprimento do interstício, será computado cinco anos de efetivo exercício para cada nível de capacitação atingido pelo servidor durante a vigência do antigo instituto da progressão por capacitação, sendo cada nível considerado uma única vez para esse fim.

Parágrafo Único - A regra de transição da aceleração da progressão por capacitação será aplicada conforme o modelo a seguir:

Nível de Capacitação em 31/12/2024	Nº de Progressões por Capacitação efetivadas	Nº de Acelerações aplicadas (<i>limitado aos 19 padrões de vencimento</i>)
VI	3	3 padrões
III	2	2 padrões
II	1	1 padrão
I	0	nenhum padrão

Art. 3º A regra de transição será processada automaticamente, sem necessidade de solicitação do servidor, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º As concessões serão formalizadas em portarias coletivas e os valores retroativos implementados a partir da folha de pagamento do mês de junho de 2025, respeitada a capacidade operacional da PROGESP.

Art. 5º Para os casos de aceleração da progressão por capacitação não abrangidos por essa regra de transição serão expedidas novas orientações.

Art 6º Os servidores ocupantes de cargos do PCCTAE poderão realizar, em sua totalidade, até três acelerações de progressão por capacitação ao longo da carreira, incluindo os casos contemplados por essa regra de transição.

Art 7º Em caso de manifestação posterior do órgão central com orientações de entendimento distinto, os procedimentos ora previstos poderão ser revisados, havendo imediata divulgação de novas instruções.

ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS BLOISE
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas